



Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.508/88
De 13.06.88

Autoriza a celebração de Convênio -
com a Secretaria de Estado da Promo-
ção Social, para Construção de Nú-
cleo de Promoção Social no Municí-
pio de Caconde.

José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância -
Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas a
tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caconde, autoriza-
da a celebrar Convênio com a Secretaria da Promoção Social do Esta-
do de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Pro-
moção Social.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo
anterior será construído em próprio Municipal, em terreno sem ben-
feitorias, situado no Distrito de Barrânia - Caconde - SP

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusiva-
mente ao atendimento de população carente em faixa etária própria -
para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da
Prefeitura Municipal;

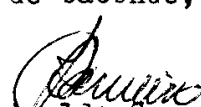
b) Programas Públicos e Privados e Atividades de interesse da
Comunidade referentes aos setores de Promoção Social, saúde e nutri-
ção, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção So-
cial utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no
artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica -
já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem i-
móvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolu-
tiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edifi-
cada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Públi-
ca Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Esta-
do da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes com esta
Lei, fica autorizada a abertura na Seção de Finanças da Prefeitu-
ra Municipal, de um Crédito Especial no valor de Cz\$ 800.000,00 (oi-
tocentos mil cruzados), que será coberto com o excesso de arrecada-
ção a ser verificado neste exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 13 de ju-
nho de 1.988.


José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da
Prefeitura Municipal.